Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI nº 1495 de 19 de Abril de 1.993.

"Altera a Lei nº 1467 de 03 de Novembro de 1.992, e dá outras providências"

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1467 de 03 de Novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os Aposentados e Pensionistas que percebam, a título de pagamento mensal, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do salário Mínimo e que não disponham de outras rendas e possuam somente um imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993 e revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de Abril de 1.993.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal